



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

2023

“Institui as motovias, espaços delimitados ao longo de vias urbanas destinados exclusivamente ao tráfego de motocicletas e congêneres, das segundas-feiras aos sábados, e de bicicletas, nos domingos e nos feriados”.

Art. 1º Ficam instituídas as motovias, espaços delimitados ao longo de vias urbanas destinados exclusivamente ao tráfego de:

I – motocicletas e congêneres, das segundas-feiras aos sábados; eII – bicicletas, nos domingos e nos feriados.

Art. 2º As motovias serão demarcadas na cor azul, com largura mínima de 1,50m (um vírgula cinquenta metro), terão sentido único e obedecerão às regras para o tráfego de veículos em geral.

Art. 3º De segunda a sábado, fica proibido o trânsito de motocicletas fora das motovias, onde houver esses espaços.

Art. 4º As motovias integrarão o Sistema de Transporte Municipal, podendo prever estacionamento próprio para motocicletas e congêneres.

Art. 5º As motovias serão implementadas, inicialmente, nos dois lados da Avenida Nestor de Moura Jardim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLL 097/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A1A90F87CD5DFED6B9A7E54F04548B3





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o aumento expressivo dos veículos de duas rodas na Cidade, seja para compensar as deficiências do sistema de transporte coletivo, seja para atender à necessidade de locomoção dos trabalhadores, ou, ainda, para a entrega de mercadorias e documentos;

Considerando a importância que as motocicletas representam para a nossa Cidade, substituindo veículos de maior porte que abarrotam as ruas;

Considerando a necessidade de serenar os conflitos de circulação com motoristas dos veículos maiores, dada a falta de fiscalização preventiva e corretiva, o que acarreta inúmeros acidentes nos quais os condutores de motocicletas são vítimas fatais;

Considerando que este disciplinamento auxiliaria também o tráfego de veículos maiores que se deslocam na Cidade e a segurança dos transeuntes que, não raramente, são atropelados pelas motocicletas que se deslocam pelos corredores que se formam entre os veículos; e

Considerando se tratar de uma solução de baixo custo (apenas pintura das faixas e de algumas placas) e projeto de fácil implementação;

Faz-se necessária a criação de motovias, com o disciplinamento, inicialmente a título experimental, na Avenida Nestor de Moura Jardim e, depois, em outras vias.

Trata-se de uma Proposição que pode ajudar os jovens motociclistas a se manterem vivos, melhorar o trânsito em algumas vias de Guaíba, e reduzir os constantes conflitos com os veículos maiores.

PLL 097/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A1A90F87CD5DFED6B9A7E54F04548B3

